REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 764/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) no Brasil as correspondências demoram um certo tempo para chegar e, por isso, muitas vezes as multas demoram para serem recebidas nas residências;

b) muitas vezes essas pessoas se mudam;

c) em determinados estados passaram a exigir que na apresentação do Formulário de Identificação do Condutor Infrator tenha a assinatura do condutor, com firma reconhecida em cartório;

d) a burocracia que envolve essas questões dificulta o trabalho do poder público,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Congresso Nacional, estudar a viabilidade de, através de proposição legislativa, alterar o art. 257, §7º, do Código de Trânsito Brasileiro, aumentando o prazo para apresentação de condutor infrator para 30 dias.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca